



ORDEM DE FORNECIMENTO Companhia Ambiental do Estado de São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459 -900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ Nº- 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. Nº 109.091.375-118 - Insc.Municipal Nº 8.030.313-7		Data 02/07/2025	Número 078473
--	--	---------------------------	-------------------------

Razão Social/Nome HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA		Cód.Fornecedor 064988	
Endereço RUA DOS FONSECAS, 329		CEP 03480-030	Bairro VILA NOVA YORK
Cidade SAO PAULO	Estado SP	Telefone (11) 2721-0220	Inscr.Estadual 142.602.427.111
		CNPJ/CPF 18.519.725/0001-56	Cond. de pagamento 30 DDL

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	UN	17,000000	1.2.08.0025-4	NOBREAK SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSÃO - 3KVA 220V/220V CARACTERÍSTICAS DA ENTRADA: TENSÃO NOMINAL 200 A 240 VAC; VARIAÇÃO MÁXIMA DE TENSÃO 220V ± 20%; FATOR DE POTÊNCIA = 0,98; FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ; FAIXA DE FREQUÊNCIA ADMISSÍVEL: 40 A 70 HZ; CONEXÃO DE ENTRADA EM CABO COM PLUGUE PADRÃO NBR 14136 (20A); COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA 1,75M; CARACTERÍSTICAS DA SAÍDA: POTÊNCIA MÁXIMA DE 3000VA/2400W; FATOR DE POTÊNCIA 0,8; TENSÃO DE SAÍDA PROGRAMÁVEL (200 A 240 VAC); FATOR DE CRISTA 3:1; REGULAÇÃO DE SAÍDA ± 1%; FREQUÊNCIA DE SAÍDA CONFIGURÁVEL EM 50/60HZ; FORMA DE ONDA DO INVERSOR: SENOIDAL PURA; DISTORÇÃO HARMÔNICA = 3% PARA CARGA LINEAR E = 6% PARA CARGA NÃO LINEAR; CONEXÃO DE SAÍDA COM 5 TOMADAS (10A) E 1 TOMADA (20A); SOBRECARGA 100 A 110%; 10 MINUTOS EM MODO BATERIA, 100 A 130% : 1 MINUTO EM MODO BATERIA, > 130%; 3 S EM MODO BATERIA; RENDIMENTO 90%; BY-PASS AUTOMÁTICO; TEMPO DE ACIONAMENTO DO BY-PASS = 4MS; TEMPO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE REDE E BATERIA: NULO; 6 BATERIAS INTERNAS SELADAS; CONEXÃO DE BATERIAS EXTERNAS ATRAVÉS DE ENGATES RÁPIDOS; PERMITE DC-START; TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS INTERNAS DE 4 H PARA 90% DA CARGA; COMUNICAÇÃO INTELIGENTE RS-232/USB; COMPRIMENTO DO CABO USB: 1,15 M; PESO: 27,6 KG; DIMENSÕES: AXLP (33,5X19X44CM); FAIXA DE TEMPERATURA DE 0º A 40ºC; RUÍDO < 50DB A 1 METRO DE DISTÂNCIA; COM DISPLAY DE CONTROLE LCD; COM SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ENERGIA; 1 ANO DE GARANTIA. ATA UPS TITAN PRO 3KVA	2.620,000000	0,00	0	44.540,00	30	144060

Observações COTAÇÃO: 90014/2025 PROCESSO: 7/2025/308 E.AMBIENTE: 027791/2025-81 COMPRAS.GOV/90014/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2025	Frete		0,00
	Total Geral	R\$	44.540,00

Emitente Mariana Takeishi Gerente do Setor de Compras e Importação	Aprovação Fernando Roberto Sette Gerente da Divisão de Suprimentos – AAS	Aprovação Celso Massari Gerente do Dep. de Suprimentos e Serviços Administrativos	Yang Shunqing 217.493.068-40 17 / 07 / 25
---	---	--	--

Razão Social/Nome HTS HIGH-TEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	Número da OF 078473
---	-------------------------------

Página 1 de 2

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, **bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.**

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h as 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontinuará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária , bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei Federal nº 10.520/02.

3.2 – MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias; b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nos 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o não cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.